



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, Promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 6.120, de 22 de setembro de 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O QUADRO ESPECIAL PECULIAR NA POLÍCIA MILITAR NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Quadro Especial Peculiar" para a promoção de cabos e soldados - PM/BM, por tempo de serviço que estejam no comportamento "ótimo", não se encontrem com prisão preventiva ou provisória decretada e que preencham as seguintes condições:

I - Para a graduação de cabo: ser Soldado com 10 (dez) anos, ou mais, de efetivo serviço;

II - Para a graduação de 3º Sargento: ser Cabo com 15 (quinze) anos, ou mais, de efetivo serviço;

III - Para a graduação de 2º Sargento: ser 3º Sargento com 20 (vinte) anos, ou mais, de efetivo serviço;

IV - Para a graduação de 1º Sargento: ser 2º Sargento com 25 (vinte e cinco) anos, ou mais, de efetivo serviço.

§ 1º - Os Praças que, na data da publicação desta Lei, já ultrapassaram o tempo de efetivo serviço para a promoção correspondente, terão que cumprir um interstício de 02 (dois) anos entre uma promoção e outra.

§ 2º - Os Praças, promovidos por esta Lei, estão isentos de cursos de aperfeiçoamento como requisito para a promoção que ocorrerá automaticamente a partir do dia em que completar o tempo e apresentar as condições exigidas por esta Lei.

Art. 3º - Os Praças do Quadro Especial Peculiar não terão acesso a qualquer outro Quadro, nem poderão participar de curso de Habilitação ou Aperfeiçoamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de


PALÁCIO TAVARES BASTOS

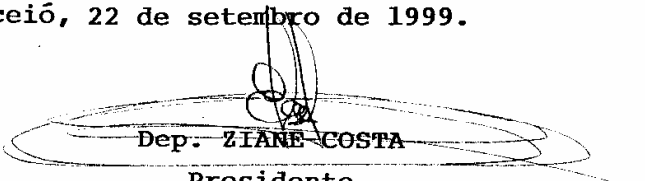
Praça D. Pedro II, s/n - Centro - Fone: (082) 221-6600 - CEP: 57.020-908 - Maceió - Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

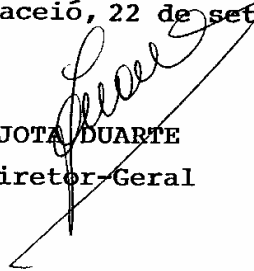
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 22 de setembro de 1999.



Dep. ZIANE COSTA
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de setembro de 1999.



JOTA DUARTE
Diretor-Geral